



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1476  
EMAIL: [procuradoria@setequedas.ms.gov.br](mailto:procuradoria@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2020 /SEC.ADM**

**INTERESSADO:** Lar São Cristóvão.

**OBJETO:** Efetivação de repasse de verba pública para o cofinanciamento de ações socioassistenciais no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, no que se refere ao pagamento de pessoa física, pessoa jurídica, material permanente e materiais de consumo, desejando garantir proteção integral e melhorias nas condições de alojamento e isolamento dos idosos atendidos.

**PARECER JURÍDICO**

**PRELIMINARMENTE**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, mas em especial a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro.

Considerando a necessidade do município de Sete Quedas – MS suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que em âmbito local somente o Lar São Cristóvão, presta serviço de proteção social especial para pessoas para pessoas idosas com vínculos fragilizados ou rompidos, visando garantir a proteção integral e melhorias na qualidade de vida dos mesmos.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, preceitua em seu contexto o cofinanciamento do SUAS e demais insumos e instrumentos necessários para o efetivo atendimento ao enfrentamento ao COVID-19, atendendo a finalidade regrada.

Fis. Nº 003

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476- [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

**Julio F. Janeiro Negrello**  
**Advogado**

**OAB: 10816-A**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1476  
EMAIL: [procuradoria@setequedas.ms.gov.br](mailto:procuradoria@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

## DO RELATÓRIO

Em atendimento ao art. 30, II; 31, II da lei federal nº 13.019/14, consulta-me a Administração Pública sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o Lar São Cristóvão no município de Sete Quedas/MS., nesse momento em relação ao enfrentamento do COVID-19, tendo sido alocado as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a nível nacional através da Lei Federal 13.979/2020.

Acompanhou o pedido a documentação apresentada pela Associação para a realização do termo de fomento nos termos do art. 34 da Lei 13.019/14.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

**Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto, ainda relevante aos ditames da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania / Gabinete do Ministro.

Neste ínterim, tendo em vista que, apenas uma entidade localizada no município de Sete Quedas – MS., é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria

FR. Nº. 004



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1476  
EMAIL: [procuradoria@setequedas.ms.gov.br](mailto:procuradoria@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O mesmo entendimento é estabelecido pelo artigo 18 do Decreto Municipal nº 021/2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/2014, no município de Sete Quedas/MS.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício, em especial ao atendimento ao grupo específico relativo a Pandemia do Covid-19.

Torna-se relevante a referência ao art. 44, da Lei Municipal nº 806/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que assim dispõe:

**Art. 44** – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mutua cooperação.

Importante destacar também, o disposto no artigo 6º, II, “b” da Lei Municipal 836/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sete Quedas, para o exercício de 2020:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – [...]

II – Firmar Convênio, com concessão de subvenções sociais, com as seguintes entidades:

[...]

b) Lar São Cristóvão; e

Considera-se oportuno a menção de edição da Lei Municipal nº 853/2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 836/2019, relativo ao valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), descrito no elemento de despesa, assim mencionado:

Fls. nº. 005



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1476  
EMAIL: [procuradoria@setequedas.ms.gov.br](mailto:procuradoria@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

[...]  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$23.000,00  
[...]

Nesse desiderato, menciona-se a regularidade quanto ao cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, elencados no Decreto Municipal nº 021/2017, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas nas legislações mencionadas, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, e dessa forma, percebe-se a plena possibilidade de celebração do Termo de Colaboração, com inexigibilidade de chamamento público entre a Administração Municipal e o Lar São Cristóvão.

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando satisfeitos os aspectos legais analisados, **é o parecer favorável à inexigibilidade do Chamamento Público** para a formalização do Termo de Colaboração, devendo proceder a divulgação na forma prevista no artigo 32, §1º da Lei Federal 13.019/2014 e §1º do artigo 19 do Decreto Municipal nº 021/2017.

Este é o parecer, SMJ.

Sete Quedas/MS., 08 de julho de 2020.

**Julio Francisco Janeiro Negrello**  
OAB/MS – 10.816-A

Fls. Nº 006